

DESPACHO 06/MR/2016

ASS: Medida Restritiva – Restrição da disponibilização no mercado

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida de proibição de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo ao previsto no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 julho, em que os Estados-Membros devem assegurar uma cooperação e uma troca de informação eficientes entre as respetivas autoridades de fiscalização do mercado, foi comunicado por Espanha, relativo ao produto *infra* referenciado que este não cumpre as disposições da Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos, importa agora adotar as medidas nacionais competentes.

Considerando que os produtos em referência não cumprem os requisitos essenciais de segurança para os utilizadores, importa adotar decisão urgente, que não é passível de mais demoras, sendo assim aplicável o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 julho conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a restrição imediata da disponibilização no mercado nacional, dos seguintes produtos:

- Produtos têxteis, Meias, *baby socks*, referência 1419903; *children socks*, referência 1520003; *terry socks*, referência 1429903; *ladies socks*, referência 2070; *mens ankle socks*, referência 2210; *ladies ankle socks*, referência 2071, fabricante ZHEJIANG FENGQIU IMP./EXP.CO.,LTD..

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 25 de janeiro de 2016

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar